



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

## Lei N° 2944/2017

**SÚMULA:** Altera a súmula, o preâmbulo, o Artigo 6º, e o §1º, do artigo 11, da Lei Municipal nº 2.464/2010.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - A súmula, o preâmbulo, o Artigo 6º, e o §1º, do artigo 11, da Lei Municipal nº 2.464, de 15 de dezembro de 2010, passarão a ter a seguinte redação:

**SÚMULA** - Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI, a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO e o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO.

**PREÂMBULO** - LUIZ NICÁCIO, Prefeito Municipal do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 3º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Câmara de Vereadores o Projeto de Lei Municipal que: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e implantar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso e o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

**Artigo 6º**- Os membros da Sociedade Civil serão indicados por suas respectivas entidades, e eleitos entre si, em evento próprio, realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**Artigo 11. (...).**

✍



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

§1º. A Conferência Municipal dos Direitos do Idoso ocorrerá a cada 03 (três) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRADO

No Livro Nº 1368 Em 27/10/2017

da Página Nº 48

PUBLICADO

*Quero O. dos Municípios*

JORNAL

Em 27/10/2017

ASSINATURA

26 de Outubro de 2017

**LUIZ NICACIO**  
**Prefeito Municipal**